



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Convênio nº 2/2024

Celebram convênio entre si, de um lado, o Município de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.818/0001-43, com sede na rua 25 de Julho, 133, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, Loreci Anastácia Finger Riewe, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 4.785/2024, e a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 96.418.025/0001-89, com sede na rua Amandaú, 157, nesta cidade, por seu Presidente, Canísio Barth, celebram convênio mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - Do objeto:

Este convênio tem por objeto a prestação de serviços, principalmente, aqueles ocasionados pelas situações referentes ao grande aumento das internações, atendimentos ambulatoriais, exames e medicações, agravamento da dengue e, recentemente, as doenças infecciosas de inverno, conforme detalhado no Plano Operativo.

Cláusula segunda - Das obrigações:

I - Do Município:

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do convênio;

c) viabilizar o acompanhamento pela internet do processo de liberação de recursos;



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

d) instaurar tomada de contas antes do término do convênio, em caso de constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto.

II - Da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo:

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do Plano Operativo, que é parte integrante deste convênio, observando os critérios de qualificação técnica, bem como responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) fornecer a necessária infraestrutura à realização dos serviços conveniados;

c) não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e no Plano Operativo;

d) ressarcir os recursos financeiros repassados, na hipótese do item “c”, devidamente corrigido desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária;

e) manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica vinculada a este convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes;

f) prestar contas da aplicação dos recursos repassados;

g) permitir o livre acesso do gestor da parceria e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, aos documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferência, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução deste termo, não implicando responsabilidade

OK.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do hospital em relação ao referido pagamento.

j) esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos; e

k) notificar o Município sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

Cláusula terceira - Dos recursos financeiros:

Para o cumprimento do objeto deste convênio, o Município repassará, em parcela única, à Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, o valor de R\$ 229.590,65 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do convênio, mediante depósito na conta bancária nº 06.005775.0-1, Banrisul, agência 0850, de titularidade da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, cuja destinação deverá atender, exclusivamente, ao disposto no Plano Operativo e neste convênio.

Cláusula quarta - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Cláusula quinta - Da vigência e das hipóteses de prorrogação:

Este convênio terá vigência até o dia 30 de junho de 2025 e poderá ser renovado no interesse dos convenentes.

Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio. Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o outro, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste convênio ou da última dilação de prazo.

Cláusula sexta - Da prestação de contas:

A prestação de contas apresentada pelo hospital deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período da prestação de contas.

Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 30 de setembro de 2025.

Constatada irregularidade ou omissão nas contas, será concedido prazo, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo sem o saneamento, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

O transcurso do prazo sem a apreciação das contas não impedirá o exame em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Cláusula sétima - Das alterações:

O convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data de término de sua vigência.

Cláusula oitava - Da responsabilização e das sanções:

Pela execução do convênio em desacordo com o Plano Operativo, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo as sanções previstas na legislação vigente.

Cláusula nona - Da denúncia e da rescisão:

Este convênio poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção; e

II - rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação, nas hipóteses de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou de constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado, ensejando a aplicação das penalidades previstas nos art. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou outra legislação que vier a substituí-la.

Cláusula décima - Da fiscalização:

O representante do Município, na qualidade de agente fiscalizador, será o Coordenador Municipal da Saúde, Léo Afonso Birck, com poderes para acompanhar a fiel execução do presente convênio.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

TETRACAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 16.132, de 21/5/2024)

Cláusula décima primeira - Da dispensa de chamamento público:

Por se tratar de convênio celebrado com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, objetivando complementar o Sistema Único de Saúde, nos termos do § 1º, do art. 199 da Constituição Federal, fica dispensada a realização do chamamento público previsto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por força do que dispõe o art. 3º, inciso IV, do referido diploma legal.

Cláusula décima segunda - Do foro:

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste convênio, o Foro da Comarca de Santo Cristo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Cristo, 24 de setembro de 2024.


Loreci Anastácia Finger Riewe,

Prefeita em Exercício.



Canísio Barth,

Presidente.



Cristiane Weyh Malikoski da Silva,

Testemunha.



Cristiane Rodrigues da Silva,

Testemunha.